

EMENDA Nº DE 2017 – CCJ
(Ao PLS nº 168 de 2017 – Altera a Lei nº 8.935, de 1994)

O art. 30 da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, passa a vigorar acrescido do inciso XVI com as seguintes redações:

“Art. 30.....
.....

XVI. prestar serviços eletrônicos de forma interligada nacionalmente através das Centrais Nacionais que representam suas respectivas atividades.”

JUSTIFICAÇÃO

A prestação de serviços de forma eletrônica faz com que as partes muitas vezes não precisem sequer se deslocar até as serventias, evitando a espera para o atendimento, bem como possibilitando o pagamento destes serviços através de cartões de crédito e débito.

Desta forma, a prestação dos serviços nesta modalidade, sempre que possíveis, deve ser estimulada e os notários e registradores devem obrigatoriamente aderir a prestação do serviço por esta forma sempre que ela esteja disponível, dando também esta opção para a realização dos serviços que desejar.

Nestes termos requeiro então a colaboração dos Senhores e Senhoras Senadoras para aprovação da presente emenda em proveito da melhoria dos serviços cartorários.

Sala das Comissões, de 2017.

SENADORA VANESSA GRAZZITIN
PCdoB/AM